



PROCESSO N.º 1339/09

PROTOCOLO N.º 5.673.812-6/09

PARECER CEE/CEB N.º 667/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Consulta - informações sobre o agrupamento e a organização de turmas na Educação Infantil.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1 Histórico

Pelo Ofício n.º 223/09, de 19/11/2009, protocolado em epígrafe, a Secretaria de Educação de Umuarama encaminha consulta a este Conselho solicitando informações sobre os agrupamentos e a organização de turmas na Educação Infantil, fazendo as seguintes considerações:

Vimos por meio deste, solicitar deste conselho informações sobre agrupamentos e organizações de turmas. Tal questionamento se leva em conta estarmos estruturando e reorganizando a rede de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Nove anos.

Considerando os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil publicado no ano de 2006, no item 8 que trata da organização em agrupamentos ou turmas de crianças nas instituições de organização infantil, o número de alunos por turma é flexível e deve estar previsto na Proposta Pedagógica da instituição e no item 8.4 que trata da relação entre o número de crianças e o número de professores por agrupamento que varia de acordo com a faixa etária, sugere-se:

- Uma professora ou um professor para cada 06 a 08 crianças de 00 a 02 anos;
- Uma professora ou um professor para cada 15 crianças de 03 anos;
- Uma professora ou um professor para cada 20 crianças de 04 anos;

A rede municipal de Umuarama tem procurado manter-se organizada nestes parâmetros e somos questionados pelo Núcleo Regional de Educação em relação a esta organização, quando da aprovação das Propostas Pedagógicas e/ou autorização de funcionamento das instituições escolares do município. O NRE considera rigorosamente a Deliberação n.º 02/05 aprovada em 06/06/2005 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que constitui normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado, não permitindo a flexibilização, quando há necessidade, no número de alunos por turma.

Nesta Deliberação, capítulo II, da Proposta Pedagógica em seu Art. 9º diz: Os Parâmetros para organização de grupos deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de, no máximo:

- 05 crianças por professor, que atenda a faixa etária de 00 a 03 anos.



PROCESSO N.º 1339/09

- 10 crianças para um professor, que atenda a faixa etária de 03 a 05 anos.
- Até 20 crianças para um professor, que atenda a faixa etária de 06 anos.
- No Parágrafo Único: são fatores determinantes para esta organização a Proposta Pedagógica e as condições do espaço físico da instituição.

É do conhecimento desta gestão quanto à defasagem em relação à estrutura física do município, para o atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Nove anos, quando consideramos a Deliberação já citada e principalmente quando se trata de demanda reprimida na modalidade da Educação Infantil e da estrutura física para atendimento do Ensino Fundamental de Nove anos. Sabemos da nossa responsabilidade quanto à necessidade de reestruturar e reorganizar este atendimento e para que isso aconteça, priorizamos a construção de mais Centros de Educação Infantil, adequação e construção de mais salas de aula nas escolas do Ensino Fundamental, implantação de Educação Integral com ampliação da jornada escolar, no entanto, encontramos barreiras financeiras que impedem a organização estritamente conforme as orientações do Conselho Estadual. Sabemos também que a prioridade é o atendimento da criança e atendimento com qualidade, mas o município precisa de tempo e recursos financeiros para adequar-se a esta realidade, o que sabemos não acontece imediatamente.

Diante do exposto, solicitamos um parecer do Conselho Estadual de Educação quanto à tolerância diante da organização e adaptação do município diante das diferentes orientações.

Cabe frisar que a organização de grupos para atender as crianças pequenas, sejam elas da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, deve sempre atender às crianças, visar o seu desenvolvimento e às especificidades de convivência, bem como suas necessidades físicas.

Nessa esteira, é imprescindível que a formação dos grupos considere o tamanho dos espaços para as atividades e a forma de trabalho, ou seja, a Proposta Pedagógica da instituição, que por ser diversificada em cada escola, pode exigir mais espaço para locomoção dos pequenos, ou não.

Assim, como já disposto nas normas apontadas pelo município em tela e, reiteradas por este relator, cabe a cada estabelecimento definir a organização de turmas, com base nas normas vigentes. Dependendo das condições (espaço, tipo de proposta, idade das crianças), será definido, por exemplo, se haverá cinco ou oito bebês no berçário, para cada docente.

## II - VOTO DO RELATOR

Com base no exposto, dá-se por respondida a presente consulta.

Devolva-se o protocolado à interessada.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1339/09

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB